



Comprovante de Publicação

Nº: 17174

Identificação: 3151/2013

Data/Hora Veiculação: 12/09/2013 16:11

Data Publicação : 13/09/2013

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 037/2013**

Assunto: **APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FPMA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária**

**Completo**

Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ : 04.102.170/0001-38 **RESOLUÇÃO Nº 37/2012** Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue: Capítulo I ? Da Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Municipal de Araucária compõe-se de: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Quadro Funcional. Capítulo II ? Da Constituição do Conselho Fiscal Art. 2º - O Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, órgão superior de fiscalização colegiada, é composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após homologação das eleições, a saber: I ? 03 (três) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal; II ? 01 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal; III ? 01 (um) representante eleito entre os aposentados; IV ? os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de condução por somente mais um mandato consecutivo; Excepcionalmente, para adequação ao exercício financeiro anual, os mandatos eletivos previstos nos artigos 13 e 18 da Lei Municipal nº 1493/2004, relativos ao período de 14 de junho de 2012 a 13 de junho de 2014 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2014 (Lei Municipal nº 2453/2012). V ? o Conselho Fiscal elegerá por maioria de votos de seus Conselheiros Titulares o seu Coordenador com mandato de 01 (um) ano, na primeira sessão após a posse, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato. Excepcionalmente, para adequar o mandato ao ano civil, o primeiro mandato desta gestão será do período de 16 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2013. VI ? somente nos casos de ausências injustificadas ou impedimentos do membro titular por mais de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o ano, o 1º (primeiro) suplente será oficiado pelo Coordenador do Conselho Fiscal e irá assumir o lugar do titular, inclusive com direito ao respectivo subsídio remuneratório respondendo também pelas cominações legais previstas nas legislações pertinentes; Página 1 de 1 Capítulo III - Compete ao Conselho Fiscal: Art. 3º ? Da competência do Conselho Fiscal: I - fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do FPMA; II ? fiscalizar as despesas administrativas e previdenciárias; III - fiscalizar as aplicações financeiras conforme legislação vigente; IV ? escolher o seu Coordenador dentre seus membros titulares; V ? elaborar e votar o seu regimento interno; VI ? verificar se os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas estão obedecendo ao determinado pela legislação vigente, após análise do Conselho Administrativo; VII ? verificar se o Conselho Administrativo está promovendo a avaliação técnica atuarial do FPMA conforme determinação legal; VIII ? verificar se o Conselho Administrativo está respeitando o limite, para a taxa de administração, de 0,60 (zero, sessenta) pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores conforme legislação vigente; IX ? fiscalizar o cumprimento da política de investimentos aplicada pelo Conselho Administrativo; X ? analisar e conferir, após envio mensal por parte do Conselho Administrativo, relatório sobre a posição dos saldos do FPMA, com detalhamento da receita e despesa do mês anterior e emitir parecer; XI ? participar junto com o Conselho Administrativo na realização do Congresso semestral com representantes de ativos e aposentados para apresentação do Orçamento anual e plurianual e das Contas do exercício anterior; XII ? os membros titulares do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, reunir-se-ão em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria simples, de seus membros titulares; XIII ? o membro titular que faltar a reunião ordinária ou extraordinária, obrigatoriamente terá que apresentar a justificativa de sua ausência na primeira sessão que houver; XIV ? a aceitação ou não da justificativa será de competência dos membros titulares do Conselho presente, sendo que a referida decisão terá caráter irrevogável; XV ? fiscalizar as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo nas deliberações sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos; XVI ? notificar o Presidente do Conselho Administrativo para que adote as providências cabíveis para a correção dos atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA; XVII ? emitir parecer ao Conselho Administrativo quando formalmente solicitado. Art. 4º - Da competência do Coordenador do Conselho Fiscal: I ? presidir as sessões ordinárias e extraordinárias; II ? representar o Conselho Fiscal, quando for o caso, em juízo, ativa ou passivamente. Página 2 de 2 Art. 5º ? Da ordem dos Trabalhos nas sessões ordinárias e extraordinárias: I ? as sessões ordinárias e extraordinárias são dirigidas pelo Coordenador do Conselho; II ? o Coordenador, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pelo Conselheiro escolhido pela maioria simples dentre seus pares; III ? o quorum para instalação e funcionamento da sessão ordinária ou extraordinária deverá ser com maioria dos conselheiros titulares. Art. 6º ? As sessões ordinárias ou extraordinárias constam de: I ? as sessões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme calendário designado pelo Conselho Fiscal, na sede do Fundo de Previdência Municipal; II ? leitura e aprovação da ata anterior, sendo que a leitura poderá ser dispensada quando previamente for distribuída cópia da mesma; III ? a ata, uma vez aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros que participaram da sessão de que tratou o referido documento; IV ? qualquer conselheiro titular pode pedir a

retificação da ata, quando de sua discussão; as retificações constarão na própria ata; V ? encerrada a discussão, o Coordenador ou quem o estiver representando, apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação; VI ? em caso de empate, cabe ao Coordenador proferir o voto de qualidade, sendo, portanto sempre o último a votar; VII ? apurados os votos, o Coordenador proclama o resultado, que deve constar da ata; VIII ? com base na decisão tomada pela maioria, o Coordenador é responsável pela execução da mesma; IX ? as decisões emanadas pela maioria simples dos conselheiros são irrefutáveis, devendo ser cumpridas por todos os demais componentes do Conselho Fiscal, mesmo aqueles que foram votos vencidos. X ? o conselheiro que eventualmente se considerar impedido de votar, tem que fazer a declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e os demais conselheiros decidem se os motivos apresentados procedem ou não; XI ? em caso de impedimento, o conselheiro não pode tomar parte na discussão e na votação; Capítulo IV- Dos Mandatos e Cargos Art. 7º ? O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, a vacância dar-se-á nos seguintes casos: I ? falecimento; II ? renúncia expressa encaminhada ao Conselho Fiscal, com apresentação de documento por escrito; III ? por ações incompatíveis com o decoro do FPMA e o bom nome de seus membros, julgada e aprovada pela maioria dos Conselheiros, com direito ao contraditório e ampla defesa por documento dirigido ao Coordenador; Página 3 de 3 IV ? perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver ausência injustificada ou impedimentos por mais de 03(três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no ano; Art. 8º ? os casos de cassação de mandato devem ser submetidos ao julgamento do Conselho em votação secreta e sua aprovação dependerá da votação favorável de maioria dos seus membros, excetuando o voto do julgado. Art. 9º ? A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 14 de dezembro de 2012. ANA EULALIA E SILVA COSTA Coordenador do Conselho Fiscal ROSANGELA AP. RIBEIRO DA SILVA Conselheira Fiscal INES EXTERCKOTER HENNING Conselheiro Fiscal HECTOR PAULO BURNAGUI Conselheiro Fiscal FILOMENA RESNER Conselheira Fiscal MARCOS TULESKI:47 873795934 Assinado de forma digital por MARCOS TULESKI:47873795934 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MARCOS TULESKI:47873795934 Dados: 2013.09.11 15:39:11 -0300 Página 4 de 4